



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Á VEROQUEUE

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos referente ao Credenciamento nº 001/226:

Questionamento 1:

Pergunta: Será permitida a disponibilização sem qualquer ônus para a Administração, de vantagens adicionais aos colaboradores, tais como: Bônus, acesso ao Wellhub e serviços de telemedicina?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Conforme o edital o item 18.2.16. A escolha da empresa credenciada constitui faculdade exclusiva do beneficiário, não gerando responsabilidade da Câmara Municipal de Araçatuba quanto à abrangência da rede credenciada, localização dos estabelecimentos, quantidade de estabelecimentos credenciados ou condições comerciais oferecidas por cada operadora, inclusive programas de fidelidade, descontos, promoções, cashback ou benefícios adicionais, competindo à Administração exclusivamente fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.”

Questionamento 2:

Pergunta: Sendo critério de seleção pelos funcionários, qual será o critério da mais votada? Será em número de votos ou em percentual? Como ficam os votos dos não votantes?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Conforme o edital os itens: 15.4. A distribuição dos beneficiários decorrerá exclusivamente da livre escolha dos servidores.

18.1. A distribuição da demanda observará exclusivamente a livre escolha dos servidores beneficiários. 18.2. É vedado à Câmara Municipal estabelecer critérios administrativos de preferência, classificação, rodízio, sorteio ou qualquer forma de distribuição compulsória entre as empresas credenciadas. 18.3. A Administração limitar-se-á à divulgação das empresas regularmente credenciadas, assegurando tratamento isonômico entre todas elas. 18.4. As empresas poderão encaminhar material institucional destinado exclusivamente à divulgação de seus serviços, aplicativos, canais de atendimento e rede credenciada, vedada publicidade comparativa, depreciativa ou qualquer forma de captação que comprometa a igualdade entre as credenciadas.

8.1. As empresas que atenderem aos requisitos previstos no Edital serão declaradas credenciadas, podendo celebrar contrato administrativo desde que tenham sido escolhidas por, no mínimo, um beneficiário, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável. 8.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de beneficiários, faturamento mínimo, exclusividade ou expectativa de demanda. 8.3. A distribuição dos beneficiários decorrerá exclusivamente da livre escolha realizada pelos servidores, caracterizando hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.4. A Câmara Municipal não realizará distribuição administrativa de beneficiários entre as empresas credenciadas, vedada qualquer forma de sorteio, rodízio, classificação, direcionamento ou preferência administrativa.

18.5. A escolha da operadora constitui ato exclusivo do beneficiário, não cabendo à Administração interferir direta ou indiretamente nessa decisão.”

Questionamento 3:

Pergunta: A Administração Municipal confirma que a prestação dos serviços objeto deste edital está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e que, portanto, a licitante vencedora deverá observar estritamente as diretrizes e normativas federais do programa durante toda a execução contratual?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “A Câmara Municipal de Araçatuba não está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Questionamento 4:

Pergunta: Verificamos que os valores informados não estão compatíveis com o valor global em relação a vigência de 5 anos estimado em edital. Solicitamos os valores corretos para que os cálculos resultem no valor global com êxito e assim possamos formular a proposta. O contrato terá vigência inicial de 12 meses ou 60 meses?

Resposta: Segue resposta da área demandante: Conforme o edital o item 2.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

Questionamento 5:

Pergunta: O edital aceita arranjo aberto e fechado ou apenas uma das modalidades? Em caso afirmativo, quais? Em caso de aceitação de arranjo aberto, está correto o entendimento de que a licitante estará desobrigada a comprovar rede mínima de estabelecimentos, tendo em vista a ampla aceitação da bandeira dos cartões?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Não há restrição”.

Questionamento 6:

Pergunta: Qual o prazo para entrega da Rede? Em caso de aceitação do arranjo aberto, será dispensada a apresentação da rede credenciada, haja vista a aceitação nacional dos cartões bandeirados?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Conforme os itens do edital:

- **item 13.1.** A credenciada deverá manter rede de estabelecimentos apta à utilização do benefício no mínimo no Município de Araçatuba, observada sua finalidade legal.
- **Item 13.2** — exige que a credenciada mantenha permanentemente atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- **Item 13.3** — determina que, quando solicitado pela Câmara, seja disponibilizada a relação atualizada da rede credenciada.”

Questionamento 7:

Pergunta: O contrato possui garantia? Em caso positivo qual a porcentagem da mesma?

Resposta: Conforme Edital não há exigência de garantia.

Questionamento 8:

Pergunta: Considerando que o objeto em questão visa ao fornecimento de benefício de alimentação, poderiam esclarecer se o objeto contempla exclusivamente o benefício de alimentação (Vale-Alimentação/Vale-Refeição) ou se também abrange a modalidade de multibenefícios? Em caso de contemplar multibenefícios, quais categorias de benefícios deverão ser disponibilizadas?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “18.2.16. A escolha da empresa credenciada constitui faculdade exclusiva do beneficiário, não gerando responsabilidade da Câmara Municipal de Araçatuba quanto à abrangência da rede credenciada, localização dos estabelecimentos, quantidade de estabelecimentos credenciados ou condições comerciais oferecidas por cada operadora, inclusive programas de fidelidade, descontos, promoções, cashback ou benefícios adicionais, competindo à Administração exclusivamente fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Questionamento 9:

Pergunta: Será obrigatório NFC e QR CODE ou apenas uma das tecnologias atendem o exigido? Ex: Apenas o QR CODE Atende a exigência?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “vale- alimentação multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), conforme edital.”

Araçatuba, 27 de agosto de 2026.

Comissão de Contratação

Alexandre Américo da Silva

Fernando Ferreira do Nascimento

Luís Henrique Garbellini